

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____
1ª Vara Cível - Ubatuba

CARTÓRIO DO _____ OFÍCIO Cível - Ubatuba

IGNES ALMADA DE ALENCAR B. CARVALHO
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

Foro de Ubatuba / 1ª Vara



0001482-46.2013.8.26.0642

Classe	: Carta Precatória Cível
Competência	: Fazenda Pública Estadual
Valor da ação	: R\$ 0,00
Volume	: 1/1
Deprecante	: 2ª. Vara Cível
Comarca	: -
Objeto	: DESIGNAÇÃO DE PRAÇA
Reqte	: <u>Ministerio Publico do Estado de São Paulo</u>
Reqdo	: <u>Jesus Antonio Gonçalves Arroio</u>
Observação	: Ação: 31710 - Carta Precatória Cível Ação Complementar: 31710 - Carta Precatória Cível
Distribuição	: Livre - 07/03/2013 15:04:27

2013/000290
Titular 01

AUTUAÇÃO

1
Vara

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fis. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, . - Estufa II
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP
Telefone: (12) 3832-1319 - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001482-46.2013.8.26.0642
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Jesus Antonio Gonçalves Arroio

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, **Dr. Eduardo Passos Bhering Cardoso.**
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Considerando que o bem foi avaliado no ano de 2010 em R\$16.986,34 e que a expansão imobiliária e a valorização de imóveis no Brasil na última década são fatos notórios, o que torna temerária a arrematação por valor muito abaixo do real, deve-se proceder a reavaliação do bem penhorado. Para tanto, oficie-se ao Juízo deprecante para que traga aos autos nova avaliação do imóvel.

Atendida a determinação, tornem conclusos com urgência, para designação de hasta pública.

Ubatuba, 29 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PASSOS BHERING CARDOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001482-46.2013.8.26.0642 e o código HU00000000MUX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2º VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP
11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:
caragua2cv@tjsp.jus.br

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo nº: 0013589-60.2009.8.26.0126
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado: Jesus Antonio Gonçalves Arroio

Diligência do Juízo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE UBATUBA – SP

O(A) Doutor(a) João Mário Estevam da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da 2º VARA CÍVEL do FORO DE CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo, na forma da lei, em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência, a fim de **DESIGNAR PRAÇA**, e encaminhar os documentos requisitados para seu devido cumprimento.

DESPACHO: *"Vistos. Desentranhe-se a carta precatória de fls.189/194, aditando-a para seu integral cumprimento encaminhando às cópias solicitadas às fls.190. Int."*

Caraguatatuba, 10 de abril de 2014.

Advogados:

Patricia Helena Pinto Leão de Barros Lima, OAB N° 159563/SP
Jose Fernando Aranha Evaldo Gonçalves Alvarenga Ignez Judith Motta Pequeno
Zampa, OAB N° 122774/SP66213/SP163723/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba
Praça José Rebelo da Cunha, 73 - Sumaré- Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050 - Tel:
(12)3882-3099, 1004 - Fax: (12)3882-3099, 1004 - e-mail: caragua2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Processo nº 0013589-60.2009.8.26.0126 Incidente-1
Ordem nº 107/1993
Classe: Cumprimento de sentença

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba / SP
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de UBATUBA / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de UBATUBA / SP, ao qual for esta distribuída, que perante este Juízo de Direito e Cartório respectivo se processam os termos e atos da ação de Execução, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO.

ATO DEPRECADO: DESIGNAÇÃO DE PRAÇA

Depreca a Vossa Excelência a DESIGNAÇÃO DE PRAÇA do imóvel: *lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra "B" do loteamento denominado "Park da Tabatinga", situado no bairro da Maranduba, perímetro urbano e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº 02; nos fundos mede 25,50 metros e confronta com a Viala nº 01; encerra dito lote de terreno a área de 904,20m² - MATRÍCULA 131.966*, do executado **JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO**, português, eletricitista, RG V07713C e CPF 201.55.928-72, com endereço à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº575 - Centro - São Jose dos Campos / SP, intimando-o das datas designadas, bem com informando este Juízo das referidas designações.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, e assim estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (EMERSON DE CARVALHO KOCIS), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (MARIA APDA BARBOSA DE SOUZA), Diretora, subscrevi.

Advogado do Exequente: PATRÍCIA HELENA PINTO LEÃO DE BARROS LIMA - OAB/SP 159563
Advogado do Executado: EVALDO GONCALVES ALVARENGA - OAB/SP 66213

JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba-SP.
Caraguatatuba, 06 de fevereiro de 2013.
MARIA APDA BARBOSA DE SOUZA
Diretora

TJSP 442 INT 0602013145 DIST 03 0007759-71

0204
189

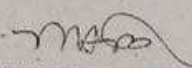
79
11/05
CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP
Praça José Rabelo da Cunha, 73 – Sumaré – Cep. 11.660-050

Processo: 107/1993
Ação: EXECUÇÃO AMBIENTAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO

TERMO DE PENHORA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito, neste Segundo-Ofício Judicial desta Cidade e Comarca de Caraguatatuba/SP, e aí sendo, nos termos do que dispõe o parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.444, de 07 de Maio de 2002, a requerimento do exeqüente, e em cumprimento ao r. despacho exarado Exma. Sra. Dra. TAMARA HOCHGREB, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Caraguatatuba/SP, às fls.1452 dos autos da ação supra, após as formalidades legais, proceda a **PENHORA** do LOTE de terreno sob o nº1 da quadra B do loteamento denominado PARK DA TABATINGA, situado no bairro da Maramduba, perímetro urbano, e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº02, do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº02, nos fundos mede 25,50 metros e confronta com a Viala nº01, encerra dito lote de terreno a área de 904,20m². Matrícula 13.966. Ficando como depositário o executado JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO. Tudo conforme o r. despacho de fls.78: "Cota ministerial: defiro. Lavre-se o termo de penhora, intimando-se, após, o executado, na pessoa de seu advogado (fls. 41). Sem prejuízo, apresente o M. Público o Cálculo atualizado do débito." Cgt, 10.03.2008. (A) Tamara Hochgreb – Juíza de Direito. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vái devidamente assinado. Eu, Emerson de Carvalho Kocis, Escrevente que digitei. Eu, MARIA APARECIDA BARBOSA DE-SOUZA, Escrivã diretora que conferi e assino.


MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ESCRIVÃ DIRETORA

21
5

MATRÍCULA N.º

13.966

DATA: 22 de dezembro de 1981

FICHA N.º 1

OFICIAL:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra "B" do loteamento denominado "Park da Tabatinga", situado no bairro da Maranduba, perímetro urbano, e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três; - do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº 02; nos fundos mede 25,50 metros e - / confronta com a Viela nº 01; encerra dito lote de terreno a área de - / 904,20m2.-

Proprietários: ROBERTO VALLE DE ALMEIDA, do comércio, solteiro, maior, - RG nº 4.153.967-SP, CIC nº 271.381.608/44; SERGIO VALLE DE ALMEIDA, do comércio, RG nº 4.419.753-SP e sua mulher SALLESTE RODRIGUES DE ALMEIDA, do lar, RG nº 6.609.499-SP, CIC comum nº 462.164.303/82, residentes na Avenida Zamqueler, 424; IVONE YONEKO NAKANISHI, solteira, maior, comerciante, RG nº 2.244.534-SP, CIC nº 108.840.508-82, residente na Rua Oscar da Silva, 514; todos brasileiros, domiciliados em São Paulo, Capital; e TOKIO NAKANISHI, lavrador, RG nº 1.137.509-SP (mod.19) e sua mulher CHIYE NAKANISHI, do lar, RG nº 1.154.409-SP (mod.19), CIC comum nº 126.823.148/72, japoneses, residentes e domiciliados em Caraguatatuba, neste Estado, na Avenida Maria Carlota, 545, bairro de Massaguçu.-

Registro Anterior: R.1/M.13.259 deste Cartório.

O Oficial: [assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.1 - Ubatuba, data da matrícula.- Nos termos da escritura pública de - dação em pagamento, de 01.12.1981, do 2º Cartório de Notas desta cidade livro nº 70, fls.24, os proprietários acima qualificados, transmitiram o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com outros imóveis pelo valor total de R\$ 83.487,70, à MF. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede em Caraguatatuba, neste Estado, à Praça José Rebello da Cunha, nº 30, 3º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 46.211.066/0001-21.- Obs.: - Art. 44 do Dec, lei estadual nº 203/70.

O Oficial: [assinatura] (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.2-13.966 - Ubatuba, 18 de Novembro de 1.989. Que de conformidade com a escritura pública de venda e compra, datada de 26/10/1989 do 1º Cartório de Notas de Caraguatatuba, deste Estado, lavrada no livro nº 186, - fls. 001/010, a proprietária já qualificada MF. Engenharia e Construção Ltda., devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrí

1/2
[assinatura]

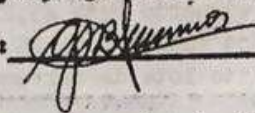
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Geraldo da Silva Bueno Jr.
Escritor
UBATUBA - Estado de São Paulo

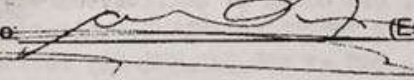
MATRÍCULA N.º	13.966	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 Verso
---------------	--------	----------------------------	----------------------

cula a adquirente **COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS E URBANIZAÇÃO MARANDUBA-S/C LIMITADA**, com sede na Rua Carlos Barreto, nº 202, Vila Albernessia, na cidade de Campos do Jordão, deste Estado, inscrita no CCC/MF sob --- número 51.626.869/0001-87, devidamente representada, pelo valor de --- NCz\$ 2.298,00. Artigo 36 do Decreto Lei Estadual número 4.476/84. Valor Venal: NCz\$ 546,82, digo NCz\$ 949,62.-

O Oficial Maior:  (Geraldo da Silva Bueno Junior).-

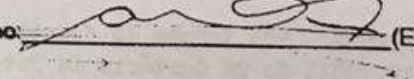
Av.3 - **CADASTRO MUNICIPAL** - Ubatuba, 29 de novembro de 2005.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 09.325.001-0, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2005.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

R.4 - **VENDA E COMPRA** - Ubatuba, 29 de novembro de 2005.

Pela escritura de 18 de novembro de 2005, do 1º Tabelião de Notas da cidade de Taubaté, deste Estado, livro nº 499, fls. 69/70, a proprietária já qualificada, **Companhia de Empreendimentos e Urbanização Maranduba S/C Ltda.**, vendeu o imóvel a **JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO**, português, empresário, separado judicialmente, RNE V077613-C e CPF nº 291.555.928-72, residente e domiciliado na rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 575, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, pelo preço de R\$ 13.820,70 (treze mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos). Valor venal: R\$ 13.820,70.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

Av-5 - **PENHORA** - Ubatuba, 13 de outubro de 2008.

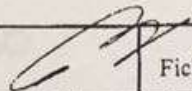
Pelo Mandado de Averbação de Penhora passado pelo dr. Luiz Antonio Carrer, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de São José dos Campos, deste Estado, expedido em 13 de junho de 2008 e aditado em 24 de setembro de 2008, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por **ANTONIO CARLOS BENTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, técnico de telecomunicações, RG nº 10.691.848-5-SSP-SP, CPF nº 975.557.879-87, residente e domiciliado na Praça Estevão Ferri, nº 43, Monte Castelo, na cidade de São José dos Campos - SP, contra **JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO**, português, separado judicialmente, empresário, RNE-V-077613-C, CPF nº 291.555.928-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 575, na cidade de São José dos Campos - SP, processo nº 444/06, foi determinada esta averbação para constar que, em 3 de julho de 2006, o imóvel foi **PENHORADO** para a garantia da execução no valor de R\$ 14.711,31 (quatorze mil e setecentos e onze reais e trinta e um centavos). Foi nomeado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Geraldo da Silva Bueno Jr.
Escrevente
UBATUBA - Estado de São Paulo

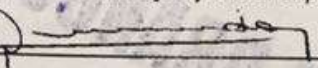
CONTINUA NA FICHA N.º 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

22
5

Matricula n° **13.966**  Ficha n° **02F**

depositário o próprio executado, Jesus Antonio Gonçalves Arroio, já qualificado. Averbação com isenção de emolumentos, por determinação judicial expressa.

Denise Cunha Cante-Azevedo  (Escrivente Autorizada)

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE UBATUBA - SP
CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica de ficha a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 8.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ubatuba, 11 de JUNHO de 2014

Seios "Ao Estado" e "A carteira das serventias"
PAGOS POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Geraldo da Silva Bueno Jr.
Escrivente
UBATUBA - Estado de São Paulo



Gratuito São Paulo 3122-5100

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
ANTONIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gerência de Dívida Ativa

(ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CERTIDÃO POSITIVA

Nº SFP/000903/2014

25

2

Nome do Proprietário

ROBERTO VALLE DE ALMEIDA E OUTRO

Local do Imóvel

A DAS SIBIPIRUNAS, SEM NÚMERO, LOTE 1, QUADRA B, RIO DA PRATA. BAIRRO MARANDUBA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

09.325.001-0

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de pessoa interessada, que em pesquisa em nossos arquivos,

verificou-se que para o imóvel acima identificado constam, débitos para com a FAZENDA MUNICIPAL conforme abaixo descrito:

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR R\$	VALOR EXTENSO
5	D. A. IPTU	552,00	quinhentos e cinquenta e dois reais
6	D. A. IPTU	479,52	quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
7	D. A. IPTU	486,44	quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos
8	D. A. IPTU	2.862,04	dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos
9	D. A. IPTU	2.755,26	dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos
0	D. A. IPTU	2.648,40	dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos
1	D. A. IPTU	2.540,37	dois mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos
2	D. A. IPTU	1.587,83	um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos
3	D. A. IPTU	1.395,46	um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos
4	D. A. IPTU	1.281,67	um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos
5	D. A. IPTU	1.100,25	um mil e cem reais e vinte e cinco centavos
6	D. A. IPTU	1.059,07	um mil e cinquenta e nove reais e sete centavos
7	D. A. IPTU	1.017,79	um mil e dezessete reais e setenta e nove centavos
8	D. A. IPTU	976,50	novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos
9	D. A. IPTU	909,53	novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos
0	D. A. IPTU	869,31	oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos
1	D. A. IPTU	829,01	oitocentos e vinte e nove reais e um centavo
2	D. A. IPTU	788,67	setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos
3	D. A. IPTU	696,10	seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos
4	IPTU	388,57	trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos
9	TAXA DE BOMBEIRO	80,49	oitenta reais e quarenta e nove centavos
0	TAXA DE BOMBEIRO	74,78	setenta e quatro reais e setenta e oito centavos
1	TAXA DE BOMBEIRO	53,43	cinquenta e três reais e quarenta e três centavos
2	TAXA DE BOMBEIRO	53,43	cinquenta e três reais e quarenta e três centavos
3	TAXA DE BOMBEIRO	53,43	cinquenta e três reais e quarenta e três centavos
98 a 212	HONORÁRIOS	2.440,80	dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos
TOTALIZANDO		27.980,15	vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos

DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 18/07/2014

presente certidão é expedida em atendimento ao solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Processo Físico nº. 01482-46.2013.8.26.0642

Ubatuba, 18 de Julho de 2014.

Heitor Santos Faria

Gerência de Tributos Imobiliários
Nº 902705

PESQUISADOR / FISCAL DE TRIBUTOS

Emolumentos: Isento por tratar-se de interesse da Municipalidade.

Marcelo Teixeira Algodual
Inspetor Fiscal de Rendas
Matric. 911832

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP
Praça José Rabelo da Cunha, 73 – Sumaré – Cep. 11.660-050

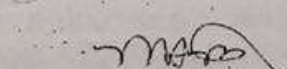
Processo: 107/1993

Ação: EXECUÇÃO AMBIENTAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO

TERMO DE PENHORA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito, neste Segundo-Ofício Judicial desta Cidade e Comarca de Caraguatatuba/SP, e aí sendo, nos termos do que dispõe o parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.444, de 07 de Maio de 2002, a requerimento do exequente, e em cumprimento ao r. despacho exarado Exma. Sra. Dra. TAMARA HOCHGREB, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Caraguatatuba/SP, às fls.1452 dos autos da ação supra, após as formalidades legais, proceda a **PENHORA** do LOTE de terreno sob o nº1 da quadra B do loteamento denominado PARK DA TABATINGA, situado no bairro da Maramduba, perímetro urbano, e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº02, do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº02, nos fundos mede 25,50 metros e confronta com a Viela nº01, encerra dito lote de terreno a área de 904,20m². Matrícula 13.966. Ficando como depositário o executado JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO. Tudo conforme o r. despacho de fls.78: "*Cota ministerial: defiro. Lavre-se o termo de penhora, intimando-se, após, o executado, na pessoa de seu advogado (fls. 41). Sem prejuízo, apresente o M. Público o Calculo atualizado do débito.*" . Cgt, 10.03.2008. (A) Tamara Hochgreb – Juíza de Direito. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Emerson de Carvalho Kocis, Escrevente que digitei. Eu, MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, Escrivã diretora que conferi e assino.


MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ESCRIVÃ DIRETORA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, . - Estufa II

CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP

Telefone: (12) 3832-1319 - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

45

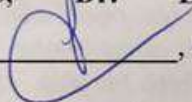
DESPACHO

Processo nº: 0001482-46.2013.8.26.0642
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Jesus Antonio Gonçalves Arroio

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Direito, **Dr. Eduardo Passos Bhering Cardoso.**

Eu, , escrevente, subscrevi.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a "alienação judicial eletrônica" emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública/leilão convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Não bastasse isso, a alienação judicial eletrônica resultará na redução das custas processuais, porquanto conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (tais como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do credor, do credor com penhora anteriormente registrada, do devedor, do credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado, em caso de dívida pendente) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

A parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 3% (três pontos percentuais), caso seja realizado acordo depois de publicado o edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor do acordo; e caso haja o pagamento da dívida depois da publicação do edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor da avaliação dos bens. Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequente, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PASSOS BHERING CARDOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001482-46.2013.8.26.0642 e o código HU000000115CB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, . - Estufa II

CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP

Telefone: (12) 3832-1319 - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

46

periciais, comissão do Gestor/leiloeiro e outras, até a data e hora designadas para a hasta pública, perante o Juízo, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, ocorrendo o pagamento antes da data das Hastas, as despesas processuais do leiloeiro, serão fixadas pelo Juízo; se ocorrer na data do leilão, a comissão de 5% do lance inicial ou, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, a Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, conforme art. 11, inciso VI, do CAP. HAST, da CNC. - O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pasta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, das despesas processuais do leiloeiro, a serem fixadas pelo Juízo.

Para tanto, nomeio Lance Judicial Alienações Eletrônicas Ltda, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda dos direitos dos executados sobre o imóvel objeto do compromisso de compra e venda, penhorado nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo leiloeiro oficial é José Valério Santos Júnior, matrícula nº 809, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, escritório à Av. Miguel Stefano, nº 3335, Enseada, Guarujá/SP, CEP: 11.440.530, Fone: 0800 780 8000 (12) 98199.7100, valero@lancejudicial.com.br.

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Gestor acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar o valor excedente, no mesmo prazo.

Nos termos do artigo 20, do Provimento nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Na hipótese de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do citado provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 e seguintes, do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, assim como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre os direitos do bem ofertado fls. 544/546.

Deverá ainda constar que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (artigo 24 do citado provimento), exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação, nos termos do parágrafo único do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, . - Estufa II

CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP

Telefone: (12) 3832-1319 - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

0/4x

art. 130 do Código Tributário Nacional.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial Aliações Ltda, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Intime-se.

Ubatuba, 09 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PASSOS BHERING CARDOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001482-46.2013.8.26.0642 e o código HU000000115CB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2017, foi disponibilizado na página 3590/3595 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

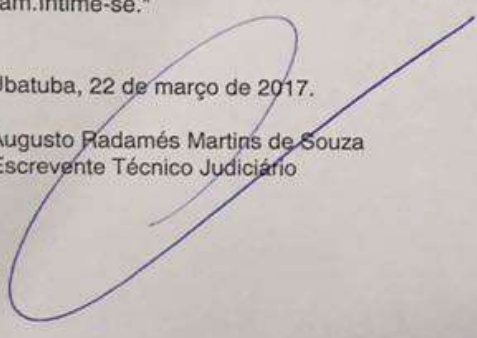
Jose Fernando Aranha (OAB 122774/SP)
Patrícia Helena Pinto Leão de Barros Lima (OAB 159563/SP)
Ignez Judith Motta Pequeno Zampa (OAB 163723/SP)
Evaldo Goncalves Alvarenga (OAB 66213/SP)

Teor do ato: "Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a "alienação judicial eletrônica" emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública/leilão convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Não bastasse isso, a alienação judicial eletrônica resultará na redução das custas processuais, porquanto conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (tais como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do credor, do credor com penhora anteriormente registrada, do devedor, do credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado, em caso de dívida pendente) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado. A parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 3% (três pontos percentuais), caso seja realizado acordo depois de publicado o edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor do acordo; e caso haja o pagamento da dívida depois da publicação do edital, mas antes do encerramento do pregão, calculado sobre o valor da avaliação dos bens. Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequente, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais, comissão do Gestor/leiloeiro e outras, até a data e hora designadas para a hasta pública, perante o Juízo, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, ocorrendo o pagamento antes da data das Hastas, as despesas processuais do leiloeiro, serão fixadas pelo Juízo; se ocorrer na data do leilão, a comissão de 5% do lance inicial ou, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, a Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, conforme art. 11, inciso VI, do CAP. HAST, da CNC. - O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pasta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, das despesas processuais do leiloeiro, a serem fixadas pelo Juízo. Para tanto, nomeio Lance Judicial Alienações Eletrônicas Ltda, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda dos direitos dos executados sobre o imóvel objeto do compromisso de compra e venda, penhorado nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo leiloeiro oficial é José Valério Santos Júnior, matrícula nº 809, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, escritório à Av. Miguel Stefano, nº 3335, Enseada, Guarujá/SP, CEP: 11.440.530, Fone: 0800 780 8000 (12) 98199.7100, valero@lancejudicial.com.br. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Gestor acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos

os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Nos termos do artigo 20, do Provimento nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Na hipótese de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do citado provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 e seguintes, do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, assim como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre os direitos do bem ofertado fls. 544/546. Deverá ainda constar que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (artigo 24 do citado provimento), exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação, nos termos do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial Aliações Ltda, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se."

Ubatuba, 22 de março de 2017.

Augusto Radamés Martins de Souza
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, .. Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3832-1319, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001482-46.2013.8.26.0642
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Jesus Antonio Gonçalves Arroio
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Claudia Regina Amaral Lemes (29746)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 642.2016/006216-7 dirigi-me ao Setor Imobiliário da Prefeitura de Ubatuba/SP, ae lá sendo a funcionária forneceu prontamente a localização do imóvel a ser avaliado, que situa a RUA SIBIPIRUNAS - LOTE 01 DA QUADRA B DO LOTEAMENTO PARK DA TABATINGA - TABATINGA - UBATUBA/SP.

Trata-se de terreno sem benfeitorias.

Certifico mais que não localizei o requerido no local, razão pela qual não nomeei depositário.

AVALIAÇÃO:

UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 01 QUADRA B - RUA SIBIPIRUNAS
- DO LOTEAMENTO PARK DA TABATINGA - TABATINGA -
UBATUBA/SP, QUE ENCERRA ÁREA TOTAL DE 904, 20 M²,
MATRÍCULA CRI DE UBATUBA 131.966.

VALOR ESTIMADO APÓS PESQUISA DE MERCADO:

RS 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 25 de novembro de 2016.

Número de Atos:02

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP
Praça José Rabelo da Cunha, 73 – Sumaré – Cep. 11.660-050

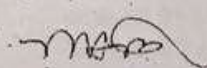
Processo: 107/1993

Ação: EXECUÇÃO AMBIENTAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO

TERMO DE PENHORA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito, neste Segundo-Ofício Judicial desta Cidade e Comarca de Caraguatatuba/SP, e aí sendo, nos termos do que dispõe o parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.444, de 07 de Maio de 2002, a requerimento do exequente, e em cumprimento ao r. despacho exarado Exma. Sra. Dra. TAMARA HOCHGREB, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Caraguatatuba/SP, às fls.1452 dos autos da ação supra, após as formalidades legais, proceda a **PENHORA** do LOTE de terreno sob o nº1 da quadra B do loteamento denominado PARK DA TABATINGA, situado no bairro da Maramduba, perímetro urbano, e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº02, do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº02, nos fundos mede 25,50 metros e confronta com a Viela nº01, encerra dito lote de terreno a área de 904,20m². Matrícula 13.966. Ficando como depositário o executado JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO. Tudo conforme o r. despacho de fls.78: "*Cota ministerial: defiro. Lavre-se o termo de penhora, intimando-se, após, o executado, na pessoa de seu advogado (fls. 41). Sem prejuízo, apresente o M. Público o Cálculo atualizado do débito.*" . Cgt, 10.03.2008. (A) Tamara Hochgreb – Juíza de Direito. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Emerson de Carvalho Kocis, Escrevente que digitei. Eu, MARIA APARECIDA BARBOSA DE-SOUZA, Escrivã diretora que conferi e assino.


MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ESCRIVÃ DIRETORA

40
Am
11/03/08
SIP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CÓPIA EXTRAÍDA NO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Informações sobre Cumprimento - Carta Precatória - vosso nº 0001482-46.2013.8.26.0642

STAVO GARCEZ DE ASSIS

Recebido: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 11:49

Local: UBATUBA - 1 OFICIO JUDICIAL

C. Fís. nosso nº: **0013589-60.2009.8.26.0126**
Assunto: **Cumprimento de Sentença**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Jesus Antonio Gonçalves Arroio**

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba,

Requiro a Vossa Excelência, informações do cumprimento do ato, ora deprecado em 06/02/2013, na qual se requerida a designação de praça de imóvel, bem como posterior aditamento, conforme r. decisão deferida.

Do Exmo. Sr. Dr. JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP,

em o seguinte teor: "... proceda com o **ADITAMENTO** da Carta Precatória Cível nº **0001482-46.2013.8.26.0642**,

com o fim de que se acrescente ao ato deprecado a **Avaliação do bem imóvel Penhorado**, de maneira que se observem as condições

necessárias ao integral cumprimento do quanto deprecado."

At,

Gustavo G. de Assis

Escrevente Téc. Jud.

1ª Vara Cível da Comarca
de Caraguatatuba - SP

VISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela o tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. É eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba
Praça José Rebelo da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050 - Tel:
(12)3882-3099, 1004 - Fax: (12)3882-3099, 1004 - e-mail: caragua2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Processo nº 0013589-60.2009.8.26.0126 Incidente-1
Ordem nº 107/1993
Classe: Cumprimento de sentença

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba / SP
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de UBATUBA / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, MM(a) Juiz(a)
de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de
UBATUBA / SP, ao qual for esta distribuída, que perante este Juízo de Direito e Cartório respectivo se
processam os termos e atos da ação de Execução, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
move em face de JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO.

ATO DEPRECADO: DESIGNAÇÃO DE PRAÇA

Depreca a Vossa Excelência a DESIGNAÇÃO DE PRAÇA do imóvel: *lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra "B" do loteamento denominado "Park da Tabatinga", situado no bairro da Maranduba, perímetro urbano e que assim se descreve: mede 15,85 metros de frente para a Rua Três; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 36,00 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 45,27 metros e confronta com o Sistema de Lazer nº 02; nos fundos mede 25,50 metros e confronta com a Viela nº 01; encerra dito lote de terreno a área de 904,20m² - MATRÍCULA 131.966*, do executado **JESUS ANTONIO GONÇALVES ARROIO**, português, eletricista, RG V07713C e CPF 201.55.928-72, com endereço à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº575 - Centro - São Jose dos Campos / SP, intimando-o das datas designadas, bem com informando este Juízo das referidas designações.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", digno-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, e assim estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (EMERSON DE CARVALHO KOCIS), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (MARIA APDA BARBOSA DE SOUZA), Diretora, subscrevi.

Advogado do Exeçúente: PATRÍCIA HELENA PINTO LEÃO DE BARROS LIMA - OAB/SP 159563
Advogado do Executado: EVALDO GONCALVES ALVARENGA - OAB/SP 66213

JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de
Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba-SP.
Caraguatatuba, 06 de fevereiro de 2013.
MARIA APDA BARBOSA DE SOUZA
Diretora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA- 1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)

3832-1319, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0001482-46.2013.8.26.0642
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Jesus Antonio Gonçalves Arroio

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

1ª REITERAÇÃO

Ubatuba, 20 de novembro de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que remeta a este MM Juízo nova avaliação do imóvel a ser leiloado, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. *"Considerando que o bem foi avaliado no ano de 2010 em R\$16.986,34 e que a expansão imobiliária e a valorização de imóveis no Brasil na última década são fatos notórios, o que torna temerária a arrematação por valor muito abaixo do real, deve-se proceder a reavaliação do bem penhorado. Para tanto, oficie-se ao Juízo deprecante para que traga aos autos nova avaliação do imóvel. Atendida a determinação, tornem conclusos com urgência, para designação de hasta pública."*

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carla Graziela Costantino De Araújo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CARAGUATATUBA/SP
PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, SUMARÉ
CARAGUATATUBA/SP - CEP: 11661-050